

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Pelo presente Termo, fica RESCINDIDO, a contar de 01 de junho de 2001, o Contrato de Locação de Imóvel sito na Rua Independência nº 2365/2375, na Cidade de Palmeira das Missões/RS, celebrado em 22 de junho de 1983, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e HÉLIO MARQUES DOS REIS, que destina-se ao funcionamento do ALMOXARIFADO DA 15ª DELEGACIA REGIONAL DE SAÚDE, em conformidade com o contido no processo administrativo nº 10468-20.00/95.6. Data de celebração em 18.06.2001.

Porto Alegre, 18 de Junho de 2001.

ADRIANA DIAS  
Diretora Administrativa.

**Boletim n.º 41/2001 - SES**

Foi registrado, neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

**DESIGNAÇÃO:** Portaria n.º 645/2001 - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA CIBELE MARTINS ALMEIDA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, à disposição desta Pasta, em regime de 40 horas semanais de trabalho, para exercer as funções de Diretora do Departamento Administrativo, nos impedimentos legais e eventuais da titular ADRIANA DIAS, matrícula n.º 13106813, CCE-11, lotada nesta Secretaria. Porto Alegre, em 6 de junho de 2001. MARIA LUIZA JAEGER, Secretária de Estado da Saúde. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

**PORTARIA Nº 23/2001**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são de relevância pública (art. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da CF/88);

Considerando que o Decreto Estadual nº 39.582/99, de 10 de junho de 1999, dispõe sobre o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados a uma das formas de gestão do SUS;

Considerando o Decreto nº 39.582/99, parágrafo terceiro, que dispõe que a Secretaria de Estado da Saúde (SES/RS) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) podem propor outros critérios para as transferências financeiras aos Municípios, para aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando a instalação em janeiro de 2001, de trinta municípios novos no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que tais municípios são todos de pequeno porte, com precária estrutura no setor saúde, o que acarreta dificuldades para que imediatamente assumam a atenção à saúde das suas populações;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul adotou uma política de estímulo a estes municípios buscando construir condições para sua habilitação à Gestão Plena da Atenção Básica, priorizando o seu acompanhamento e assessoria técnica antes mesmo da sua instalação oficial, de acordo com o princípio da descentralização;

Considerando que todos os trinta novos municípios habilitaram-se na Gestão Plena da Atenção Básica, conforme Resoluções CIB/RS nº 46/01, 67/01 e 69/01 e Portarias SES/RS 08/01, 10/01 e 11/01;

Considerando que os repasses de recursos previstos na dinâmica do Sistema Único de Saúde dependem de fluxos definidos, que exigirão prazos mais longos para seu início, inclusive aqueles de responsabilidade dos Municípios de origem.

Considerando os dados populacionais publicados na Decisão Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2000, do Tribunal de Contas da União.

Considerando o que dispõem as Resoluções nº 03/2001 do CES/RS e nº 102/2001 da CIB/RS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Fração Especial para Municípios Novos no Projeto Municipalização Solidária da Saúde.

**Art. 2º** - Aprovar, para implementação do disposto no artigo 1º, o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 449.880,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), aos trinta novos municípios com o objetivo de apoiá-los no processo inicial de construção dos Sistemas Locais de Saúde.

**Art. 3º** - Repassar os recursos em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos trinta novos Municípios, à razão de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos) per capita, conforme discriminado no Anexo 1 desta Portaria.

**Parágrafo Único** - O valor per capita de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos) representa o valor per capita médio estadual dos recursos da Fração Principal da Municipalização Solidária da Saúde do ano de 2000.

**Art. 4º** - Para recebimento dos recursos o município deverá apresentar:

a) Plano de Aplicação dos Recursos, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

b) Comprovante de abertura de conta bancária no BANRISUL, denominada Municipalização Solidária da Saúde.

c) Assinatura de Termo de Compromisso com a Municipalização Solidária da Saúde.

**Parágrafo Único** - Para recebimento dos recursos não será requisito a apresentação do Relatório de Gestão Municipal da Saúde do 1º Trimestre de 2001, considerando que os municípios não receberam recursos estaduais e/ou federais neste período.

**Art. 5º** - Após a apresentação pelo Município dos requisitos para a habilitação, nos termos desta Portaria, o Coordenador Regional de Saúde enviará o Formulário de Habilitação do Município para o recebimento dos recursos, Anexo 2, devidamente preenchido, ao nível central da SES/RS para as providências cabíveis junto à CIB/RS e, posteriormente ao Fundo Estadual de Saúde para pagamento ao Município.

**Art. 6º** - A prestação de contas dos recursos cumprirá o já estabelecido na legislação do SUS, sendo realizada através do Relatório Trimestral de Gestão Municipal da Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e apresentado em audiência pública à Câmara de Vereadores.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de abril de 2001.

MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I**

**PORTARIA Nº 23/2001**

MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE - FRAÇÃO MUNICÍPIOS NOVOS		
MUNICÍPIOS INSTALADOS EM JANEIRO DE 2001	POPULAÇÃO	VALOR EM R\$
ACEGUA	3.927	25.604,04
ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	2.239	14.598,28
ARROIO DO PADRE	2.515	16.397,80
BOA VISTA DO CADEADO	2.471	16.110,92
BOA VISTA DO INCRÁ	2.282	14.878,64
BOZANO	2.345	15.289,40
CANUDOS DO VALE	1.958	12.756,16
CAPÃO BONITO DO SUL	1.909	12.446,68
CAPÃO DO CIPÓ	2.552	16.639,04
COQUEIRO BAIXO	1.575	10.269,00
CORONEL PILAR	1.881	12.264,12
CRUZALTENSE	2.530	16.495,60
FORQUETINHA	2.619	17.075,88
ITATI	2.840	18.516,80
JACUIZINHO	2.343	15.276,36
LAGOA BONITA DO SUL	2.457	16.019,64
MATO QUEIMADO	2.022	13.183,44
NOVO XINGU	1.844	12.022,88
PAULO BENTO	2.139	13.946,28
PEDRAS ALTAS	2.528	16.482,56
PINHAL DA SERRA	2.397	15.628,44
PINTO BANDEIRA	2.572	16.769,44
QUATRO IRMÃOS	1.750	11.410,00
ROLADOR	2.868	18.699,36
SANTA CECÍLIA DO SUL	1.717	11.194,84
SANTA MARGARIDA DO SUL	2.169	14.141,88
SÃO JOSÉ DO SUL	1.720	11.214,40
SÃO PEDRO DAS MISSÕES	1.777	11.586,04
TIO HUGO	2.443	15.928,36
WESTFALIA	2.611	17.023,72
<b>TOTAL</b>	<b>69.000</b>	<b>449.880,00</b>

Dados Populacionais da Decisão Normativa nº 37, de 13/12/00, do TCU.

**ANEXO 2 À PORTARIA SES/RS Nº 23/2001**

**FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE - FRAÇÃO ESPECIAL - MUNICÍPIOS NOVOS**

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_  
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (CRS): \_\_\_\_\_

1. APRESENTAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO COM A MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE:  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE - FRAÇÃO ESPECIAL MUNICÍPIOS NOVOS  
Ata da reunião do CMS que aprovou o Plano de Aplicação:  
Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3. COMPROVANTE DE ABERTURA C/C - BANRISUL  
Nº DA CC: \_\_\_\_\_ Nº Agência: \_\_\_\_\_

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  
Portaria SES/RS nº 23/01, Artigo 5º  
"Após a apresentação pelo Município dos requisitos para a habilitação, nos termos desta Portaria, o Coordenador Regional de Saúde enviará o Formulário de Habilitação do Município para o recebimento dos recursos, Anexo 2, devidamente preenchido, ao nível central da SES/RS para as providências cabíveis junto à CIB/RS e, posteriormente ao Fundo Estadual de Saúde para pagamento ao Município."

5. Data de entrega do P.A. na CRS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Responsável pela análise: \_\_\_\_\_ Coordenador(a) Regional de Saúde  
\_\_\_\_\_  
assinatura assinatura  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

6. Data de chegada no nível central da SES/RS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Resolução CIB/RS nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ habilitando o Município para recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde referentes à Fração Especial - Municípios Novos.

MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

**Secretaria da Agricultura e Abastecimento**

**RESOLUÇÃO Nº 079/2001**

Institui formulário-padrão para a declaração prevista no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 11.099, de 22 de janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 232-1500/01-2 e, considerando o disposto pelo artigo 90, inciso III da Constituição do Estado e, pelo artigo 4º, inciso II da Lei nº 11.099, de 22 de janeiro de 1998, que institui o Programa de Erradicação da Febre Aftosa no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído o formulário-padrão constante no Anexo Único a esta Resolução, para a realização da declaração prevista no artigo 4º, inciso II da Lei nº 11.099, de 22 de janeiro de 1998.

**Art. 2º** - O formulário-padrão mencionado no artigo anterior estará à disposição dos interessados nas sedes das Inspetorias Veterinárias e Zootécnicas e das Coordenadorias Regionais do Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de junho de 2001.

Eng.º Agr.º Angelo Guirio Menegat,  
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.